

PORTARIA Nº 05, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, e dá outras providências.

O Presidente do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 12.827/2018, institui o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta, aplicável aos gestores, servidores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que atuem, direta ou indiretamente, junto ao IPSERV.

Parágrafo único. Este Código de Ética e Conduta será aplicado em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 12.827/2018 e Decreto Municipal nº 2.512/2018, e alterações posteriores.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º Os agentes públicos colaboradores do IPSERV devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º É dever de todo agente público colaborador do IPSERV, além dos constantes expressamente na Lei nº 12.827/2018:

- I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;
- II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;
- III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do IPSERV;
- IV. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do ambiente e de seus recursos, racionalizando o uso de bens e de materiais de modo a conservá-los limpos, ordenados e seguros;
- V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
- VI. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;
- VII. ser assíduo e pontual ao seu serviço no IPSERV;
- VIII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;
- IX. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando

atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

- X. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- XI. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;
- XII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;
- XIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;
- XIV. prestar contas dos bens, dos serviços, ou qualquer outro assunto pertinentes ao IPSEPV, perante os demais órgãos, quando solicitados, respeitando os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;
- XV. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;
- XVI. nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição, decisão ou adjudicação de contrato;
- XVII. garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços do IPSEPV;

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado aos gestores, servidores do IPSEPV, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, colaboradores, fornecedores, agentes financeiros e prestadores de serviço de qualquer tipo:

- I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;
- II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências do IPSEPV;
- III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo IPSEPV;
- IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;
- V. toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;
- VI. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;
- VIII. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;
- IX. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente

permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;

- X. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;
- XI. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias tóxicas, entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;
- XII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;
- XIII. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais;
- XIV. utilizar agente público colaborador do IPSEV para atendimento a interesse exclusivamente particular;
- XV. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;
- XVI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular do órgão ao qual esteja subordinado, de qualquer fato do IPSEV de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;
- XVII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;
- XVIII. fazer exigência ao beneficiário ou agente público colaborador do IPSEV que não conste da legislação pertinente;
- XIX. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;
- XX. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XXI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XXII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do IPSEV, em benefício próprio ou de terceiros;
- XXIII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- XXIV. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- XXV. preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.
- XXVI. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de segurados, dependentes ou fornecedores, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual;
- XXVII. a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao IPSEV, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;
- XXVIII. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

CAPÍTULO IV

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

- I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;
- II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no IPSEV em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;
- III. apenas fontes autorizadas pelo Presidente do IPSEV podem falar com a imprensa em nome da Instituição;
- IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao IPSEV é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência da autarquia;
- V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;
- VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços do IPSEV;
- VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao IPSEV, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;
- VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;
- IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do IPSEV são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;
- X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;
- XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e seu correto uso;
- XII. caso as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia do setor competente;
- XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas, por órgão competente no IPSEV.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 6º A instituição da Comissão de Ética e Conduta do IPSEV – CEC/IPSEV, será realizada por meio da promulgação de ato normativo expedida pelo Presidente do IPSEV, a qual caberá:

- I. atuar como instância consultiva e orientativa na aplicação do presente Código;
- II. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;
- III. recomendar à Presidência do IPSEV a instauração de sindicância ou processo

administrativo disciplinar para a apuração quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;

IV. divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento.

V. criar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A revisão que trata o inciso IV deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo.

Art. 7º A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 6 (seis) anos.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados: 02 (dois) pelo Presidente do IPSERV ou pelo Conselho Administrativo do IPSERV na ausência do primeiro, e 01 (um) pela Controladoria Geral do Município.

§2º Poderá fazer parte integrante da Comissão de Ética, profissional convidado da iniciativa privada e de comprovada capacidade técnica voltadas à área de Governança e Compliance.

§3º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§4º A Comissão de Ética deverá atuar em todas as suas esferas, com formalismo moderado, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Na ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente impedirá a realização de qualquer sessão.

§6º A atuação no Conselho de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração.

Art. 8º Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos fatos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 9º A CEC/IPSERV atuará respeitando as competências e decisões da Conselho Municipal de Ética Pública – CEP, instituída pela Lei nº 12.827/2018, regulamentada pelo Decreto nº 2.512/2019.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 10 São sanções administrativas disciplinares:

I. Advertência;

II. Censura;

III. ou quando se tratar de cargo em comissão ou contratação: recomendar pela exoneração; ou quando se tratar de servidor estável recomendar a abertura de processo disciplinar.

§1º As sanções disciplinares previstas serão sempre registradas no prontuário individual do servidor público e a anistia será averbada à margem do registro de penalidade.

§2º A penalidade de advertência, aplicada pela CEC/IPSERV, terá seu registro cancelado após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da aplicação, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§3º A penalidade de censura, aplicada pela CEC/IPSERV, terá seu registro cancelado após o decurso de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da aplicação, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§4º Nenhum servidor poderá se eximir de atender à convocação da Comissão para prestar

informações.

Art. 11 Caberá sanção de advertência nos casos de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, especialmente dos deveres dos artigos 3º e 5º desta norma, ou ainda, nos casos de violação de proibição desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A sanção de advertência será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 12 Entende-se por censura a repreensão oficial da conduta do agente público que infringir as vedações do art. 4º desta norma.

Parágrafo único. A sanção censura será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do servidor

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante portaria do Presidente do IPSEV e deverá ser publicado no site institucional da autarquia, assim como o presente Código de Ética.

Art. 14 O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator, não só as penalidades previstas neste código, sem prejuízo das outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa existentes no ordenamento jurídico.

Art. 15 No momento da posse, do ingresso para prestar serviços perante o IPSEV ou assinatura de contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do IPSEV ou contratado, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (ANEXO I) e apresentação das disposições deste código e demais normas referentes do Município.

Art. 16 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Portaria, aprovada pelo Conselho Administrativo do IPSEV, entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 26 de outubro de 2023

Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSEV
Decreto nº 1.680/2022

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPSERV

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio IPSERV.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Uberaba, 26 de outubro de 2023.

Nome Completo
Cargo/função
Matrícula